

## **Indicação nº078/2021**

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, vereadora da bancada do PDT, nos termos dos arts. 117 e 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, formaliza o encaminhamento de indicação e modelo de projeto de lei anexo, para que o executivo, observado o regramento legal que está afeto à matéria, crie um programa com o objetivo de incrementar a construção de passeios públicos junto a imóveis localizados em ruas pavimentadas.

O Programa Municipal de Construção de Passeio Público “Passeios pelo Salto”<sup>1</sup> tem como principal objetivo fomentar e intensificar a construção de passeios públicos junto a imóveis de ruas já pavimentadas, em formato padronizado, aprimorando a segurança, o embelezamento e a acessibilidade para todos. Consiste numa parceria entre o público e o privado, onde a iniciativa para a construção do passeio público será dos proprietários interessados, em grupo ou individualmente, formalizando a intenção perante a municipalidade, que providenciará os trâmites para viabilizar a obra.

Conforme a proposta, quando houver a manifestação de intenção, esta deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados. Não havendo a anuência da totalidade dos proprietários beneficiados, mas atingindo a percentagem legal, a obra será executada, arcando o Município com os custos dos proprietários não aderentes, lançando, posteriormente, a cobrança da respectiva contribuição de melhoria.

Nesses casos, onde o pedido for coletivo, responsabilizar-se-á o Município com análise da viabilidade da obra e elaboração do projeto, a preparação da cancha, alinhamento do meio fio e colocação dos blocos de concreto ou material similar. Serão fornecidas mão e obra e os serviços de máquinas, quando necessário. Ficará o Município responsável pela ART do projeto, de fiscalização e execução, bem como a fiscalização da obra.

Aos proprietários dos imóveis competirá a aquisição e pagamento dos blocos de concreto, pedras basálticas ou material similar e de demais materiais utilizados na obra.

---

<sup>1</sup> Projeto de Lei anexo

Por todas as razões expostas acima, em especial visando a melhoria das condições e da infraestrutura das vias de acesso utilizadas pelos pedestres, pede-se aos colegas aprovação da presente para posterior encaminhamento ao executivo municipal.

Salto do Jacuí, 26 de novembro de 2021.

**JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**

**Vereadora PDT**

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE XX DE XXXX.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO - “PASSEIOS PELO SALTO” - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Construção de Passeio Público, através da conjugação de esforços entre administração municipal e munícipes, para a construção de passeio público no Município de Salto do Jacuí.

§ 1º A iniciativa da execução do programa será dos proprietários a serem beneficiados, organizados em entidade, grupo ou comissão representativa.

§ 2º A entidade, grupo ou comissão representativa deverá formalizar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, com a anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados.

§ 3º Deverá ser indicado 01 (um) integrante, que representará os demais interessados perante a Prefeitura Municipal.

§ 4º Quando presente o interesse público, poderá o Município propor a construção do passeio público, nos moldes da presente lei, com percentual de participação na obra e adesões a serem definidas de acordo com critérios específicos.

§ 5º Ficam excluídos do programa as reformas de calçadas decorrentes de danos causados por obras particulares.

**Art. 2º** Para aderir ao programa de que trata esta lei, os proprietários de imóveis situados em determinado lado de quadra deverão encaminhar requerimento ao Município manifestando o interesse na construção de passeio público.

§ 1º De posse do requerimento, o Município avaliará a viabilidade técnica para execução do projeto.

§ 2º A execução da obra não poderá interferir nas atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

§ 3º A execução do programa municipal ocorrerá exclusivamente em calçadas de vias já pavimentadas.

**Art. 3º** Serão de competência do Município as seguintes atribuições:

I - análise da viabilidade da obra e elaboração do projeto;

II – mão de obra com a preparação da cancha, alinhamento do meio fio e colocação dos blocos de concreto, pedra basáltica ou material similar;

IV - fornecimento de serviços de máquinas, quando necessário;

V - recolhimento de ART do projeto de fiscalização e execução;

VI - fiscalização.

**Art. 4º** Compete aos proprietários:

I - a aquisição e pagamento de bloco de concreto, pedra basáltica ou material similar a ser utilizado na obra;

III - fornecimento de pó de brita e areia para a cancha que receberá o passeio público e demais materiais necessários à construção;

II - a construção de muro de contenção para a execução do passeio público, quando necessário.

**Art. 5º** Nos casos em que for obtida a adesão mínima necessária à execução do passeio público, o Município executará a obra, inclusive o correspondente às testadas cujos proprietários não aderiram ao projeto.

**Parágrafo único:** Aos casos descritos no caput deste artigo será lançada a respectiva cobrança de contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Os proprietários dos imóveis que desejarem executar individualmente o passeio público poderão fazê-lo, nos termos da legislação municipal.

§ 1º Competirá ao proprietário do imóvel requerer o projeto técnico individual junto a prefeitura municipal.

§ 2º Na hipótese descrita neste artigo competirá ao Município as mesmas atribuições definidas no artigo 3º, exceto a colocação dos blocos de concreto, pedra basáltica ou material similar, que, nos casos de execução individual, ficará ao encargo do proprietário:

**Art. 7º** O Poder Executivo não responderá pelos compromissos assumidos pelos interessados junto aos fornecedores dos materiais adquiridos.

**Art. 8º** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que for couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALTO DO JACUÍ, em XX de XXX de 20XX.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL

